



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 58, DE 14 DE maio DE 2012.

*Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Extrativista do Médio Juruá.*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES**, nomeado pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC e o Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 01, de 18 de setembro de 2007, que dispõe sobre as diretrizes, normas e procedimentos para a elaboração do Plano de Manejo de Unidades de Conservação Federal das categorias RESEX e RDS;

Considerando que o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Médio Juruá, instituído pela Portaria ICMBio nº 105, de 04 de outubro de 2010, aprovou o Plano de Manejo da Unidade em Reunião Ordinária realizada nos dias 29 e 30 de novembro de 2010, em Carauari/AM, por meio da Resolução nº 03, de 01 de outubro de 2010; e

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.001584/2008-06;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Extrativista do Médio Juruá, cujo extrato do conteúdo consta do Anexo I da Portaria.

Art. 2º - Disponibilizar para acesso público, em atendimento ao disposto no Art. 16, do Decreto federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, o conteúdo integral do Plano de Manejo da unidade para consulta, em versão impressa na sede do Instituto Chico Mendes em Brasília e na sede da Unidade na cidade de Carauari/AM, e em meio digital na página eletrônica do ICMBio na rede mundial de computadores.

Art. 3º - A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação e será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADO NO DOU Nº	93
Seção	1
Pág.	47
de	15 / 05 / 2012

  
ROBERTO RICARDO VIZENIN  
Presidente